



TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRA DIRETA – INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Aquisição de Bens
(Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I)

1 OBJETO

1.1 Aquisição continuada de créditos de vale-transporte pela empresa **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA** para permitir a utilização do sistema de transporte coletivo urbano municipal para os estagiários vinculados ao FUNSAÚDE, conforme quantitativo discriminado na tabela a seguir:

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor anual	Valor total para 12 meses
Item 1	Aquisição de créditos de Vales-transporte, para atender a demanda dos estagiários da 3ª Regional de Saúde que atuam em Ponta Grossa. Cód. GMS 0137 40713 Cod.Compras.gov 137.22313	4.536	R\$ 6,00	R\$ 27.216,00	R\$ 27.216,00

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.1 Fornecimento contínuo de Créditos Eletrônicos (Vales-transporte) para o deslocamento dos estagiários da SESA que atuam **na 3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa**.

1.1.2 O FUNSAÚDE solicitará à CONTRATADA **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA** o fornecimento de créditos de cartão transporte através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da empresa, ou solicitando diretamente no posto de atendimento.

1.1.3 A quantidade mensal máxima a ser adquirida será de até **378 (trezentos e setenta e oito)** créditos de transporte, podendo variar de acordo com as alterações de estagiários do FUNSAÚDE - considerando eventuais desligamentos e admissões, dentro do quantitativo total máximo de **09 (nove) vagas**.

1.1.4 A primeira via do cartão do usuário será feita sem custo para o estagiário do FUNSAÚDE e deverá estar disponível para retirada 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de emissão.

1.1.5 Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 24 horas os créditos de cartão transporte, podendo variar de acordo com as alterações de estagiários do FUNSAÚDE.

1.1.6 A confirmação do pagamento deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo sistema bancário.

1.1.7 A solicitação dos créditos, recibos de compra, bem como a solicitação de emissão dos cartões será feita pelo endereço eletrônico da empresa CONTRATADA.

1.1.8 O FUNSAÚDE será responsável por incorporar aos seus cadastros de estagiários, no sistema no site da empresa contratada, os usuários de cartões de créditos eletrônicos de VT já cadastrados na base de dados do sistema pela contratada, e, por informar as quantidades de créditos a serem transferidos para cada estagiário do Município de **Ponta Grossa/PR**.

1.1.9 A empresa **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**, em seu site, disponibilizará ao FUNSAÚDE relatórios que permitam verificar a lista de estagiários que possuem crédito de transporte.

1.1.10 A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.

1.1.11 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente as datas de recargas e entrega dos cartões eletrônicos.

1.1.12 Durante a vigência do contrato, o reajuste contratual desta aquisição se dará conforme as eventuais revisões tarifárias previstas em ato do poder executivo municipal.

1.1.13 A CONTRATADA deverá fornecer a lista de reajuste das tarifas elaboradas pelo órgão oficial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua publicação quando ocorrer.



1.2 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O objeto da presente contratação não consta padronizado no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), não sendo possível a adoção de descritivo padronizado, porém, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade;

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Forma de fornecimento: Os bens deverão ser fornecidos em **12 (doze)** parcelas, através da liberação de créditos nos cartões solicitados/ entrega de bilhetes através de postos de entrega.

1.4.2 Prazo de fornecimento: em até **05 (cinco) dias** da efetivação do pagamento

1.4.3 Local de fornecimento:

Local: 3ª Regional de Saúde

Logradouro: Rua Dr. Paula Xavier, 743

Bairro: Centro

Cidade/Estado: Ponta Grossa/PR

CEP: 84040-010

Setor: SCTESE

Responsável pelo recebimento: Ana Valéria Ceregato

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A **3ª Regional de Saúde possui 09 (nove)** estagiários que atuam e residem em **Ponta Grossa/PR**, conforme informação do NRHS – Núcleo de Recursos Humanos Setorial.

Estas vagas são definidas conforme Lei Federal n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio), e foram distribuídas por decisões anteriores de gestores da SESA, tendo a autorização da Central de Estágios. Segundo o art. 12, da Lei do Estágio, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Nesse sentido, a obrigatoriedade do fornecimento de vales-transporte aos estagiários é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5283 de julho de 2020, demonstrada em seu Art. 29, inciso VII e Art. 40, inciso II, respectivamente:

“Conceder 2 (dois) vales-transporte aos estagiários a partir da data de início do estágio, sendo vedada conversão em pecúnia.”

“Auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.”

Portanto, a Secretaria de Estado de Saúde – SESA possui o dever de garantir vales-transporte aos seus estagiários, seguindo os requisitos legais impostos pelo art.29, inciso VII, do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

A quantidade de créditos de vale-transporte foi definida para o período de **12 meses** a partir de uma média mensal de créditos, com base a 02 (dois) créditos diários destinados às **09 (nove) vagas** de estudantes/estagiários remunerado pelo FUNSAUDE que utilizam o transporte da empresa que atua no município de **Ponta Grossa/PR**, conforme quadro de vagas anexado ao processo.

A memória de cálculo utilizado resultou do quantitativo total conforme detalhado no quadro abaixo, a ser adquirido em um período de até **12 meses**, considerando uma média de 21 dias úteis por mês.

Números de vagas/mês	Número de vales/mês (nº de vagas X 2)	Número de dias/mês	Valor unitário do vale	Valor parcela mensal	Valor total para 12 meses
09	18	21	R\$ 6,00	R\$ 2.268,00	R\$ 27.216,00

A distribuição se limita ao atendimento dos estagiários alocados na **3ª Regional de Saúde** que atuam e residem em **Ponta Grossa/PR**.



A empresa **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA** detém exclusividade no fornecimento de créditos eletrônicos de vales-transportes no município de **Ponta Grossa/PR** conforme **Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros n.º 143/2003**. Portanto, a contratação de empresa supracitada é a única solução disponível no mercado para suprir a necessidade de vales-transportes desta unidade demandante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Padrões mínimos de qualidade exigidos:

3.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os cartões eletrônicos de vale-transporte, na área de Gestão de Pessoas da **3ª Regional de Saúde**, bem como a disponibilização de créditos nos cartões e bilhetes conforme solicitados pela CONTRATANTE.

3.1.2 A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.

3.1.3 A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência dos bilhetes.

3.1.4 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente as datas de recargas e entrega dos cartões eletrônicos e bilhetes em papel.

3.1.5 A CONTRATADA emitirá quando solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis, relatórios sobre o fornecimento de vales-transportes.

3.1.6 O contrato é passível de alteração por eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes ou por publicação de Decreto Municipal regulando o reajuste do valor unitário do vale transporte.

3.2 Normas a serem respeitadas:

3.2.1 A contratada deverá possuir credenciamento na Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT);

3.2.2 A contratada deverá apresentar documento comprobatório da exclusividade no fornecimento de vale-transporte;

3.2.3 Entende-se como documentos comprobatórios de exclusividade o ato Normativo Municipal, o contrato de concessão exclusiva ou declaração emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

3.3 Prazo de entrega/execução:

3.3.1 A contratação destina-se à **12 (doze)** parcelas de disponibilização de vale-transporte.

3.3.2 Justifica-se a definição desse período considerando que a empresa **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA** possui contrato de concessão do serviço de transporte terrestre do município de **Ponta Grossa/PR** com vigência até a data de 11/06/2027. Desta forma, é oportuno e conveniente a esta administração celebrar contrato com o prazo estabelecido, almejando:

- a) Maior economicidade, considerando a economia com os custos administrativos da SESA com pessoal e materiais para instrução de processo de inexigibilidade de licitação;
- b) Maior eficiência, garantindo o atendimento de forma continuada ao fornecimento de vale-transporte aos estagiários remunerados por todo o período da gestão do transporte público pela empresa **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o previsto no art. 372 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022:

4.1.2 Considerando que a empresa **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA** detém exclusividade no fornecimento de créditos eletrônicos de vales-transportes no município de **Ponta Grossa/PR**, o meio utilizado para verificação do preço de mercado foi a consulta do **Contrato de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros n.º 143/2003**, o qual consta acostado neste protocolo.



5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Não há possibilidade de parcelamento do objeto visto que se trata de inexigibilidade de licitação, sendo que o objeto será disponibilizado somente por um único fornecedor/prestador de serviço exclusivo.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, observa que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47¹ e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa contratação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em termo de referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1 O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do(a) **confirmação do pagamento**, em **remessa parcelada**, no endereço indicado no Item 1.4.3 deste Termo de Referência.

9.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

¹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Item 1.3.3 deste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do Contratante

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato; e

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 PAGAMENTO:

11.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, referente à parcela da demanda de vale-transporte para cada mês, conforme as regras previstas no presente tópico.

11.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento da primeira parcela mensal do contrato, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

11.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá sempre referente a uma parcela mensal do contrato, conforme estimativa do Estudo Técnico Preliminar, apresentada no quadro a seguir:

Números de vagas por mês	Número de vales por mês	Número de dias por mês	Valor unitário do vale	Valor parcela mensal	Valor total do contrato para 12 meses
09	18	21	R\$ 6,00	R\$ 2.268,00	R\$ 27.216,00

11.5.3.1 O pagamento antecipado se referirá a uma parcela mensal até completar o período do contrato de **12 meses**;

11.5.3.2 O valor da parcela sofrerá pequenas variações a cada mês devido à quantidade de dias úteis mês a mês, além de eventuais decréscimo/acrécimo de estagiários no quadro de vagas da contratante;

11.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

11.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

11.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

11.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

11.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência:

12.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física ou;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício ou;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do participante no pregão, se for o caso.

Justifica-se a exigência dos documentos de habilitação jurídica visando comprovar a existência jurídica da pessoa e a capacidade da mesma exercer direitos e assumir obrigações, em consonância com o artigo 66, da Lei 14.133/2021.

12.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débitos de tributos federais
 - b) Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais de origem (quando sediada em outro estado)
 - d) Certidão negativa de débitos de tributo municipais
 - e) Certificado de regularidade do FGTS
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Justifica-se a exigência dos documentos acima descritos visto os mesmos estão inclusos no rol de documentos indicado pelo art. 68, da Lei 14.133/2021 e se tratam de documentos cuja verificação será obrigatória para fins de pagamento conforme cláusula 11.1 da minuta de contrato padronizada da PGE:

12.1.3 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS:

- a) Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.
- c) Declaração de atendimento à política ambiental de contratação sustentável, com o fim de atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art.5º da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, cuja exigência em licitação e, consequentemente, também em contratações diretas, consta prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração de ciência da disponibilização de dados em consonância com a lei geral de proteção de dados – LGPD, visto ser este requisito essencial para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- f) Declaração de que de a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento do art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Justifica-se que forma exigidas declarações de cumprimento de requisitos considerados essenciais para esta aquisição/contratação em atendimento a determinações legais de legislações específicas, às quais foram apontadas em cada declaração enumerada acima.



Para a presente aquisição considera-se estes documentos estritamente essenciais para comprovar a habilitação da empresa não sendo necessária apresentação de demais documentos elencados no capítulo VI da Lei 14.133/2021.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.2 Não será exigida garantia nesta aquisição pois se trata de fornecimento contínuo de bem comum que possui baixa complexidade técnica. Além disso, a empresa contratada possui monopólio na gestão de transporte público metropolitano do município, e é submetida a órgãos de controle quanto à sua gestão e situação econômico-financeira. Por último, considerou-se também que o pagamento ocorrerá de forma mensal, representando um percentual muito pequeno do total da contratação, podendo ser suspenso os pagamentos subsequentes caso a empresa contratada não forneça o objeto conforme especificações técnicas e previsões contratuais.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens será aquele previsto em garantia legal;

17 VIGÊNCIA:

17.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 O reajuste contratual desta aquisição se dará conforme as eventuais revisões tarifárias previstas em ato do poder executivo municipal.

18.1.1. O contrato é passível de alteração por eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes ou por publicação de Decreto Municipal regulando o reajuste do valor unitário do vale transporte.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SESA/FUNSAUDE;

Fonte de Recursos: 500

Programa de Trabalho: 8163;

Elemento de Despesa: 3390-3972 (vale-transporte).



19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O participante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Ponta Grossa, data da assinatura eletrônica.

[assinatura eletrônica]

Kelvin Klaus Kremes

Administrador | Chefe da SCTESE
3ª Regional de Saúde

Documento: **07.TRVALETRANSPORTEILTERMODEREFERENCIA_v2_02.02.24.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kelvin Klaus Kremes (XXX.157.679-XX)** em 16/09/2026 14:43 Local: SESA/03/SCGP.

Inserido ao protocolo **26.591.386-5** por: **Kelvin Klaus Kremes** em: 16/09/2026 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: